



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 17/79 - CONSEPE

REGULAMENTA MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, NOS TERMOS DA SUA COMPETÊNCIA, EXPRESSA NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE E TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO ASSUMIDA NA SESSÃO DE 20/AGOSTO/79, BEM COMO,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, nos termos do artigo 95, classifica os alunos da Universidade em regulares e especiais;

CONSIDERANDO que "são alunos especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação (artigo 95, § 2º, Estatuto da Universidade);

CONSIDERANDO que a Universidade, como agência criadora e transmissora de conhecimentos, deve instrumentalizar o indivíduo, preparando-o para viver as mudanças ocasionadas ou exigidas pela sociedade;

CONSIDERANDO que a matrícula de aluno especial proporcionará atendimento a um maior número de pessoas, sem multiplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

CONSIDERANDO, enfim, a proposta da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os graduados, os estudantes de nível superior da Universidade e de outras instituições de ensino superior poderão pleitear matrícula para cursar até duas(2) disciplinas de curso de graduação por semestre, na qualidade de aluno especial, mediante parecer favorável das Unidades responsáveis pelo ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

....

ARTIGO 2º - A matrícula de aluno especial não o vincula a um curso específico, nem confere direito à inscrição em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno de graduação da Universidade.

ARTIGO 3º - Fixa-se o máximo de vinte (20) créditos de um curso, o total permitido para se cursar na qualidade de aluno especial.

ARTIGO 4º - Os alunos regulares da Universidade poderão matricular-se em disciplina ou disciplinas não oferecidas no currículo do seu curso, desde que haja compatibilidade de horários e atendido o limite máximo semestral de créditos permitidos.

ARTIGO 5º - A matrícula de aluno especial fica condicionada à existência de vaga, verificada após a matrícula dos portadores de diploma de nível superior.

ARTIGO 6º - O requerimento de matrícula de aluno especial, protocolado no Setor de Comunicação e Protocolo da Universidade e dirigido ao Sub-Reitor Acadêmico, tem validade por apenas um período letivo e obedecerá a prazo estipulado no Calendário Escolar.

§ 1º - São as seguintes as exigências de pedidos de matrícula de aluno especial para os graduados na Universidade Federal de Mato Grosso e seus estudantes:

- a) Requerimento de matrícula em disciplinas isoladas;
- b) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - Os demais graduados e estudantes, além do requerimento e do pagamento da taxa de inscrição, deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

....

apresentar :

- a) Histórico Escolar;
- b) Diploma, se graduado.

ARTIGO 7º - Os alunos especiais, desde que satisfaçam às exigências de assiduidade e aproveitamento segundo normas vigentes na Universidade, farão jus ao respectivo certificado, expedido pelo órgão competente.

ARTIGO 8º - A passagem à condição de aluno regular não importa necessariamente no aproveitamento de estudos verificados em disciplinas isoladas na condição de aluno especial.

ARTIGO 9º - Os alunos especiais estão sujeitos ao mesmo regime acadêmico dos alunos vinculados a cursos, inclusive no que tange à parte disciplinar.

ARTIGO 10 - Esta Resolução conta os seus efeitos a partir desta data.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa
em Cuiabá, 20 de agosto de 1979.

Prof. B. PEDRO DORILEO

Vice-Reitor Presidente